LEI Nº 1.491/2010.

Ementa: *"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.313/2004 e dá outras providências."*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124131327.pdf
assinado por: idUser 198

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.313/2004, que passa a viger com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Todo funcionário da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, que atue na área de vigilância, segurança ou qualquer outras áreas a fins, poderá optar pelo Ingresso na Guarda Municipal, preenchidas as exigências de que trata esta Lei".

Art. 2º - São requisitos para provimento nos Cargos de Guarda Municipal:

I – ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;

II – estar quite com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III – ter, no mínimo 18 (dezoito) anos e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos completos, até a data da homologação do concurso;

IV – firmar declaração de que não tem antecedente criminal que o incompatibilize com o exercício da função;

V – ter ensino Fundamental completo;

VI – ter sanidade física e mental.

§ 1°. A exigência contida no inciso III, referente à idade máxima para provimento nos cargos de Guarda Municipal, somente será aplicada àqueles servidores que ingressarem em cargo de provimento originário no serviço público municipal após a publicação desta Lei, resguardando aos servidores que já atuam nas áreas de vigilância, segurança ou quaisquer outras áreas afins a opção pelo ingresso nos quadros da Guarda Municipal sem a referida exigência de idade.

§ 2°. A exigência contida no inciso V, referente à escolaridade mínima exigida para provimento nos cargos de Guarda Municipal, somente será aplicada àqueles servidores que ingressarem em cargo de provimento originário no serviço público municipal após a publicação desta Lei, resguardando aos servidores que já atuam nas áreas de vigilância, segurança ou quaisquer outras áreas afins a opção pelo ingresso nos quadros da Guarda Municipal sem a referida exigência de escolaridade

Art. 3º - O treinamento do pessoal a ser contratado será realizado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco, ou outra instituição similar, mediante convênio e observadas as regras de disciplina e regulamentos do órgão conveniado.

§ 1º - O tempo de treinamento de que trata o caput deste artigo não será contado para qualquer efeito funcional.

§ 2º - Durante o período de treinamento, que será de 90 (noventa) dias, a pessoa em treinamento receberá mensalmente, a título de bolsa de estudo, a quantia correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da Tabela de Vencimentos do cargo inicial das carreiras de Guarda Municipal, que para efeitos financeiros é o mesmo de vigia.

Art. 4º - Os Atuais cargos de vigia preenchidos por servidores municipais, que não se enquadrar nos requisitos impostos por força desta Lei ficam lotados no quadro de extinção.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 19 de novembro de 2010.

Judith Valéria Alapenha de Lira
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 19 de novembro de 2010.

Washington de Azevedo Costa
Secretário de Governo e Articulação Institucional

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124131327.pdf
assinado por: idUser 198

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124131327.pdf
assinado por: idUser 198